



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 25 NOV. 2014
PROTOCOLO
2911

LEI N.º. 3853/2014

**INSTITUI GRATIFICAÇÕES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas as seguintes gratificações:

I – Gratificação por Participação em Comissão Especial e Permanente, Pregão e Equipe de Apoio e Comissão para Análise de Projetos - (**GPC**);

II – Gratificação por Atuar em Programas e Órgãos Essenciais ao Atendimento de Interesse Público - (**GPO**);

III – Gratificação por Atuar em Unidade de Pronto Atendimento- (**GUPA**);

IV – Gratificação por Plantão Fiscal - (**GPF**).

§ 1º – As denominações e valores, observarão as especificações constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei, sem prejuízo da jornada de trabalho ordinária.

§ 2º - As Gratificações descritas no **caput** deste artigo serão atribuídas, a Servidores nomeados em cargos de provimento efetivo e/ou em comissão, conforme estabelecido nesta Lei.

§ 3º - As Gratificações de que trata esta Lei têm como finalidades:

I – Possibilitar o funcionamento de Órgãos que atendem às necessidades de atendimento em Saúde Pública;

II – Possibilitar o funcionamento de Programas e Projetos ditados pelo Governo Estadual e Federal;

III – Possibilitar a atuação em Comissões Permanentes e Especiais, e o desempenho de trabalho técnico científico;

IV – Possibilitar o exercício da função de efeito fiscalizador, arrecadador e missão especial;

V – Possibilitar a execução de tarefas através de plantões.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 25 NOV. 2014
PROTOCOLO
2911



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 25 NOV. 2014
PROCOLO
2911

Art. 2º - Não poderá perceber as Gratificações previstas nesta Lei, o Servidor que:

- I - esteja condenado em processo penal com trânsito em julgado;
- II - Goze de qualquer tipo de licença em prazo superior a 01 (um) dia no mês de respectiva competência.
- III - Obter falta injustificado superior a 01 (um) dia.
- IV - no caso de descumprimento da Escala de Serviço e da Jornada de Trabalho;
- V - a critério da autoridade competente, na hipótese de remanejamento do Servidor para atender as necessidades de outro Órgão.

Art. 3º - As Gratificações ora instituídas por esta Lei e previstas nos Anexos I, II, III e IV serão percebidas juntamente com a remuneração do Servidor, não sendo a ela incorporada e nem servindo de base para vantagens, recolhimento ou obtenção de benefícios previdenciários, podendo ser suspensa a sua concessão a qualquer tempo.

§ 1º - O Servidor terá direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês em que estiver em exercício, a título de 13º (décimo terceiro) salário.

§ 2º - Fica proibida a acumulação das Gratificações constantes do Anexo I.

§ 3º - As escalas de trabalho para a concessão das gratificações previstas no **caput** deste artigo ficarão ao encargo do Secretário Municipal responsável pelo setor ao qual o servidor encontra-se subordinado.

§ 4º - As Gratificações atribuídas no **caput** deste artigo deverão observar os dispositivos contidas em regulamentação própria que disciplina a jornada de trabalho e pagamento de serviços extraordinários (hora extra).

§ 6º - Fica proibido o direito ao recebimento de serviços extraordinários (hora extra) concomitante com o recebimento da Gratificação contida no inciso IV do artigo 1º desta Lei.

§ 7º - A Gratificação que trata o Anexo IV será considerada devida para plantões fiscais de no mínimo 01 (uma) hora.

§ 8º - A Gratificação que trata o Anexo III terá um valor diferenciado nos períodos de Alta Temporada, que compreende o interstício de tempo entre:

- a) 20 (vinte) de dezembro a 20 (vinte) de fevereiro;
- b) 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) julho.

§ 9º - A Gratificação que trata o Anexo III somente serão devidas nos Períodos de Alta Temporada aos servidores do **UPA**.

Handwritten signature



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - As Gratificações que trata os incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei serão atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto ou Portaria.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal fiscalizar o efetivo cumprimento das atividades especiais para a concessão das Gratificações contidas no anexo II, III e IV desta Lei, bem como, disciplinar e ratificar o cumprimento das Escalas de Serviço, que serão anotadas e atestadas pelas chefias imediatas, e autorizadas pelo Prefeito Municipal para fins de pagamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias inscritas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis nº. 3.314/2011, 3.511/2013, 3532/2013, 3601/2013 e 3717/2014.

Guarapari-ES, 21 de novembro de 2014.

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 272/2014
Autoria do PL nº. 272/2014: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 22.618/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 25 NOV. 2014
PROTOCOLO
2911

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 25 NOV. 2014
PROTOCOLO
2911



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
ANEXO I

DENOMINAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	Valor da Gratificação R\$
GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO ESPECIAL E PERMANENTE, PREGÃO E EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PROJETOS - (GPC);	Pregoeiro(a) Oficial Presencial/Eletrônico	350,00
	Presidente de Comissão Permanente/Especial de Licitação	350,00
	Equipe de Apoio/Membro de Comissão Permanente/Especial de Licitação	280,00
	Presidente de Comissão Permanente de Cadastro	350,00
	Membros de Comissão Permanente de Cadastro	280,00
	Presidente da Comissão Especial de Leilão	250,00
	Membro da Comissão Especial de Leilão	180,00
	Presidente de Comissão Permanente de Inquérito Administrativo	350,00
	Membro de Comissão Permanente de Inquérito Administrativo	280,00
	Presidente de Comissão/Grupo Especial	250,00
	Membro de Comissão/Grupo Especial	180,00
	Presidente de Comissão de Análise de Projetos (SEMPRAD)	300,00
	Membros de Comissão de Análise de Projetos (SEMPRAD)	250,00





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO R\$
<u>GRATIFICAÇÃO POR ATUAR EM PROGRAMAS E ÓRGÃOS ESSENCIAIS AO ATENDIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO – (GPO)</u>	<u>Por 30 (trinta) horas semanais</u> a) Médico com Atendimento em Estratégia da Saúde da Família – ESF	2.700,00
	<u>Por 40 (quarenta) horas semanais</u> a) Médico com Atendimento em Estratégia da Saúde da Família – ESF	3.000,00
	<u>De acordo com a Jornada de Trabalho do Concurso</u> a) Médico Perito	500,00

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 25 NOV. 2014
PROTOCOLO
2911
Nº



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

DENOMINAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO	REFERÊNCIA CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	
		21 de fevereiro a 30 de junho; 1º de agosto a 19 de dezembro	1º a 31 de julho; 20 de dezembro a 20 de fevereiro
		VALORES	VALORES
GRATIFICAÇÃO POR ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA-PLANTÃO DE 12 HORAS ININTERRUPTAS.	Por 24 (vinte quatro) horas semanais a) Profissional em medicina, atuação em Pronto Atendimento - UPA	R\$ 2.400,00	R\$ 5.400,00
	Por 30 (trinta) horas semanais a) Médico com atuação em Pronto Atendimento - UPA	R\$ 3.300,00	R\$ 6.300,00
	Por 40 (quarenta) horas semanais a) Médico com atuação em Pronto Atendimento - UPA	R\$ 3.600,00	R\$ 6.600,00
	Profissional Especialista em Saúde II/ Enfermeiro	R\$ 140,00	R\$ 1.500,00
	Técnico Operacional em Saúde/Técnico em Enfermagem	R\$ 80,00	R\$ 500,00
	Técnico Operacional em Saúde/ Técnico em Radiologia e Técnico em Imobilização Ortopédica.	R\$ 80,00	R\$ 500,00
	Agente de Atendimento em Saúde I, Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Consultório.	R\$ 60,00	R\$ 300,00
	Operador de Equipamento Especial/ Motorista Padrão “c”.	R\$ 60,00	R\$ 300,00
	Agente de Serviço Operacional I/Auxiliar de Serviços Gerais.	R\$ 60,00	R\$ 300,00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 25 NOV, 2014
PROTOCOLO
2911

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3654/2014

ANEXO IV

Denominação da Gratificação	REFERÊNCIA	Valor da Gratificação
GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO FISCAL DURANTE A SEMANA (GPF)	Participação a cada 01 (uma) hora em plantão fiscal realizado de segunda a sexta-feira	2,5 IRMG
GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO FISCAL DURANTE FINAL DE SEMANA (GPF)	Participação a cada 01 (uma) hora em plantão fiscal realizado aos sábados, domingos e feriados	3,5 IRMG

Handwritten signature

Art. 2º - As despesas com a confecção da presente Lei ficarão por conta dos familiares do falecido, anexadas ao Atestado de Óbito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 25 de novembro de 2014

Handwritten signature
ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 25 NOV. 2014
PROTOCOLO
Nº 2911 *f*

Publicação em Lei (PL) nº. 248/2014
Número de FL nº. 248/2014 Verificador Sérgio Renato Machado
Protocolo Administrativo Nº 22.003/2014

25 NOV. 2014
PROTOCOLO
Nº 2928 *f*